



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 181/2015 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 112/2015 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE FOTOGRAFIAS TIPO 3 X 4 QUE SERÃO FORNECIDAS GRATUITAMENTE À PESSOAS RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ADQUIRIR UMA FOTO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES** casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 1003, Centro, na cidade de Ribeirão do Claro, CEP 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.298.388/0001-09, neste ato representada por sua titular, a Sra. **VIVIANI PIOLI LIMA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.487.695-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 007.872.499-63, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 105/2015 (PMRC), ratificada em 16 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x 4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes neste município que não possuem condições de adquirir uma foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 112/2015 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES | QUANT | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|--------------------|--|-------|-------|----------|-----------------|
| 1 | CONJUNTOS DE FOTOGRAFIAS TIPO 3 X 4 CONTENDO 03 UNIDADES COLORIDAS E 03 UNIDADES PRETO E BRANCO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS CIVIS | CJ | 150 | 9,80 | 1.470,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 1.470,00 |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 112/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, em até 01 (um) dia útil após a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de Outubro de 2015 a 19 de Outubro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 112/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|----------------------------------|
| 0501 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 040 | 3390320400 | 2734 | | Recursos Ordinários (Livres) | Manutenção da Assistência Social |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 01 (um) dia útil após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Instalara 02 (dois) ecobanheiros sob orientação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNADES casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, Secretária Municipal de Assistência Social, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 112/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem

*União Sul: Lúcia
Ruf
E
A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

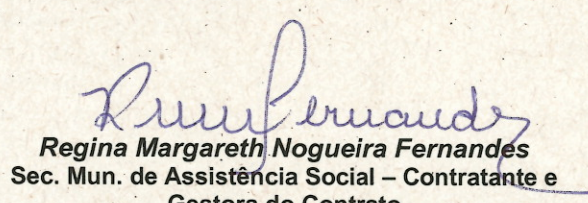
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

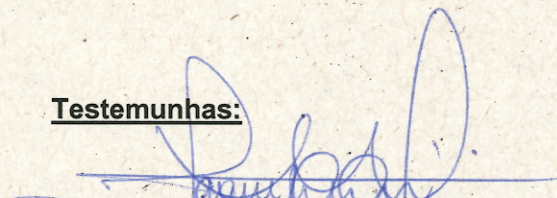
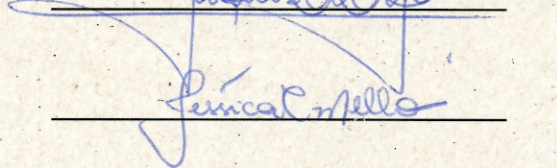
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

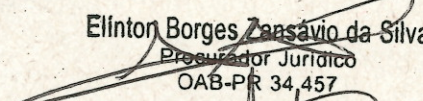

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante e
Gestora do Contrato

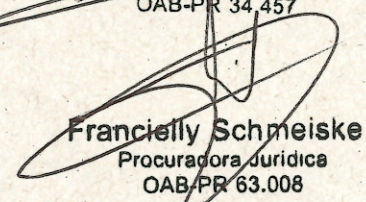

Viviani Pioli Lima
Viviani Pioli Lima 00787249963 - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Criada a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica em Jacarezinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 112/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: VIVIANI PIOLI LIMA 00787249963
CNPJ/MF: 13.298.388/0001-09

OBJETO: Aquisição de conjuntos de fotografias tipo 3 x 4 que serão fornecidas gratuitamente à pessoas residentes neste município que não possuem condições de adquirir uma foto para emissão de documentos pessoais, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

VALOR: R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Outubro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Texto: Marcos Junior
 O prefeito de Jacarezinho Sérgio Eduardo de Faria, Dr. Sérgio, publicou no dia 23 de setembro o Decreto 5.170 que institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica. A assinatura é uma proposta do Secretário Municipal de Saúde Geraldo Luiz Romão.

A equipe será formada por quatro médicos, um cirurgião-dentista, três farmacêuticos, um nutricionista e um enfermeiro. Segundo o Secretário de Saúde, a comissão deverá atuar de forma permanente na seleção de medicamentos e formular nutricionais especiais com vistas à incorporação de novas tecnologias e sugerir critérios de prescrição e dispensa desses in sumos.

“Conferindo maior eficácia e racionalidade na evolução do tratamento dos pacientes,

aliados a economicidade na sua aquisição, considerando que uma vez identificada sua necessidade, os medicamentos e formular poderão ser adquiridos em lotes maiores o que geraria maior economia na aplicação dos recursos disponíveis para a área”, comenta Geraldo Romão.

Os membros da comissão já foram escolhidos e deverão começar seus trabalhos ainda neste mês de outubro. O Prefeito Dr. Sérgio espera que em breve possa submeter às primeiras conclusões da Comissão ao Conselho Municipal de Saúde propondo a criação de uma relação municipal de medicamentos e fórmulas nutricionais essenciais em complementação à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), editada pelo Ministério da Saúde.

Cantina Ione
 Carlópolis-PR
 Rua Benedito Salles, 365
 Cel.: (43) 9919-5951

RAISSA Presentes
 “Brinquedos
 Arteses para pesca
 Utilidades domésticas
 Presentes em geral”
 Fone: (43) 3566-1203
 Rua Benedito Salles, 1.111 - Carlópolis/PR

ESCRITÓRIO CONTÁBEL RURAL
 Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.
FONE/FAX:
 (43) 3566-1530
 Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: N & N AUTO SOCORRO LTDA - ME - CNPJ/MF: 18.425.142/0001-66

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 23.773,20 (vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: ADILSON MONTEIRO DOS SANTOS - VIDRAÇARIA - ME - CNPJ/MF: 12.316.008/0001-40

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 11.286,00 (Onze mil, duzentos e oitenta e seis reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: MANNJ COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 23.097.943/0001-80

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 45.408,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: LUIZ CARLOS CIRELLI 02017095974 - CNPJ/MF: 14.93.724/0001-49

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: LUIZ HENRIQUE ORMENEZE 32844468934 - CNPJ/MF: 18.792.471/0001-45

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 11.305,80 (onze mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA, até o dia 30 de Outubro 2015.

VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: CÉLIA REGINA DE LIMA 14589226855 - CNPJ/MF: 20.727.956/0001-05

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 11.866,80 (onze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, pela COMPRADORA, até o dia 30 de Outubro 2015.

VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2015 a 19 de Janeiro de 2016.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: SIDINEI MIZERET 00675050901 - CNPJ/MF: 13.398.843/0001-30

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 15.530,13 (quinze mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 99 (noventa e nove) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 30 de Janeiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: CONSTRUCENTER - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 41.976,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2015 – (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015 (PMRC)

VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: IND. E COM. DE MÓVEIS SASDELLI LTDA - ME - CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município.

VALOR: R\$ 15.703,60 (quinze mil, setecentos e três reais e sessenta centavos).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 100 (cem) parcelas mensais, com vencimento para todo dia 30 (trinta) de cada mês.

VIGÊNCIA: 30 de Outubro de 2015 a 28 de Fevereiro de 2024.
ASSINATURA: 19 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

Geraldo Luiz Romão